



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

NIRE: 35.300.089.901

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 5 de novembro de 2025, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), através plataforma *Ten Meetings*, cuja gravação se encontra arquivada na sede da **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO** (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, CEP 01402-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A primeira convocação foi realizada por meio do Edital de Primeira Convocação, publicado nos dias 2, 3 e 4 de setembro de 2025 no jornal “Folha de S. Paulo” e no endereço eletrônico da Companhia (www.gpari.com.br/), nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), a qual não foi instalada por falta de quórum, e foi realizada a segunda convocação por meio do Edital de Segunda Convocação, publicado nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2025 no jornal “Folha de S. Paulo” e no endereço eletrônico da Companhia (www.gpari.com.br/), nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Presentes debenturistas titulares de 56,58% (cinquenta e seis vírgula cinquenta e oito por cento) das debêntures em circulação da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas, nos termos do artigo 71, §2º da Lei das Sociedades por Ações. Presentes também **(i)** o representante da Companhia e **(ii)** o representante do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo).



3. COMPOSIÇÃO DA MESA: **Presidente:** Thiago Silva Dakil; e **Secretário:** Breno Magela Reis Pereira.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a anuência prévia para que sejam suspensos temporariamente, até a data correspondente à penúltima verificação da Emissão do respectivo Índice e Limite Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), qual seja o trimestre encerrado em setembro de 2027, inclusive (“Penúltima Medição”), os efeitos do item “a” do inciso (xiv) da Cláusula 4.12.3.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Brasileira de Distribuição*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), de modo que o eventual descumprimento da obrigação de fazer com que a Dívida Líquida Consolidada (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja superior ao Patrimônio Líquido (conforme definido na Escritura de Emissão), não enseje o vencimento antecipado não automático das Debêntures (“Waiver”), e consequentemente, até a Penúltima Medição, diante da concessão do Waiver, a relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, prevista nos termos do item (b) do inciso (xiv) da Cláusula 4.12.3.1 da Escritura de Emissão, deverá ser calculada mediante a fórmula e os novos índices indicados na proposta da administração, disponibilizada pela Emissora, no mesmo dia de publicação do Edital de Segunda Convocação, em seu website (www.gpari.com.br/) e site da CVM (www.cvm.gov.br) (“Proposta da Administração”), sendo certo que os efeitos dessa deliberação iniciarão em relação à medição referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025; e

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Companhia e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo certo que nenhum dos presentes se declarou conflitado.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias objeto da Ordem do Dia, restou deliberado:

- (i) com votos favoráveis de 50,53% (cinquenta vírgula cinquenta e três por cento) das



Debêntures em Circulação, com votos contrários de 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento) das Debêntures em Circulação, e abstenções de 3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação, os Debenturistas anuíram previamente a concessão do Waiver para que sejam suspensos temporariamente, até a Penúltima Medição, os efeitos do item “a” do inciso (xiv) da Cláusula 4.12.3.1 da Escritura de Emissão, de modo que o eventual descumprimento da obrigação de fazer com que a Dívida Líquida Consolidada não seja superior ao Patrimônio Líquido não enseje o vencimento antecipado não automático das Debêntures, devendo, até a Penúltima Medição, a relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, prevista nos termos do item (b) do inciso (xiv) da Cláusula 4.12.3.1 da Escritura de Emissão, ser calculada mediante a fórmula e os novos índices indicados na Proposta da Administração, sendo certo que os efeitos dessa deliberação iniciarão em relação à medição referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025.

Diante da aprovação acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, está autorizada a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários no âmbito da Emissão das Debêntures para a implementação das deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas.

As aprovações desta Assembleia devem ser interpretadas restritivamente com mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, previstos na Escritura de Emissão.

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.



O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que a concessão do Waiver e da alteração do Índice e do Limite Financeiro, conforme disposto na Proposta de Administração pode ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, inclusive, mas não se limitando, ao eventual risco de crédito. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna da instituição.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura deste termo é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

A Emissora declara que a presente assembleia atendeu todos os requisitos estabelecidos na Resolução CVM 81.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente, ficando autorizada a sua divulgação e publicação com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas, no website da Emissora.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

Thiago Silva Dakil
Presidente da Mesa

Breno Magela Reis Pereira.
Secretária



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Brasileira de Distribuição, realizada em 5 de novembro de 2025)

Emissora:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.